



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 024-03/2019**

**MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, a empresa **RGS ENGENHARIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.368.227/0001-12, com sede na Rua São Benedito, 20, sala 504, Bairro Bom Jesus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91420-530, representada por seu Diretor Presidente Sr. **RAFAEL SACCHI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 835.062.090-00, portador do RG nº 1077623724, residente e domiciliado na Rua Irmão Norberto Francisco Rausch, 700, Bloco C, Apartamento 1621, Bairro Jardim Carvalho, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91450-147, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelas Leis Municipais nº 2362/2018, 2363/2018, 2364/2018, 2365/2018, 2366/2018 e 2367/2018, pelo Processo Administrativo nº 1769/2018, Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 02/2019** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1. A presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para:**

**a) OBJETO 1:** Pavimentação asfáltica, pelo sistema comunitário da **Avenida Emancipação**, pista e calçada de passeio bilateral do trecho compreendido entre a Avenida Paulo Décio Goergen até a Rua Alberto Schabbach, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q.(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), com extensão de 232,44(duzentos e trinta e dois metros e quarenta e quatro centímetros lineares), largura de 18,00m (dezoito metros) e área total de 4.299,58m<sup>2</sup>(quatro mil duzentos e noventa e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

**b) OBJETO 2:** Pavimentação asfáltica, pelo sistema comunitário de trecho da **Rua Amábil Maria Piacini**, pista e calçada de passeio bilateral do trecho compreendido entre a Avenida Paulo Décio Goergen e a Rua Capitão Nicolau Klein, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q.(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), com extensão de 79,80(setenta e nove metros e oitenta centímetros lineares), largura de 14,00m (catorze metros) e área total de 1.117,19m<sup>2</sup>(mil, cento e dezessete metros e dezenove centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

**c) OBJETO 3:** Pavimentação asfáltica, pelo sistema comunitário de trecho da **Rua Capitão Nicolau Klein**, pista e calçada de passeio bilateral no trecho compreendido entre a Rua Loni Maria Weber e a Avenida Emancipação, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q.(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), com extensão de 134,45(cento e trinta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros lineares), largura de 14,00m (catorze metros) e área total de 1.882,29m<sup>2</sup>(mil, oitocentos e oitenta e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

**d) OBJETO 4:** Execução de Muro de Contenção - Gabião com extensão de 45,00 metros, altura de 2,00 metros e volume de 106,50 m<sup>3</sup>, do trecho que compreende a pavimentação da Avenida Emancipação continuação 18,00m com recurso próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**Obs.: Tratando-se de obra pelo sistema comunitário, a empresa contratada deverá cobrar diretamente de cada proprietário, o valor correspondente a cada lote, conforme Lei Municipal nº 2219/2017.**

1.2. Todo o preparo da cancha será realizado por conta da empreiteira.

1.3. A regularização, compactação do solo e pavimentação asfáltica deverá ser realizada conforme especificado no memorial descritivo de pavimentação da avenida.

1.4. A execução deverá ser em conformidade com o Memorial, Quantitativos e Projetos que fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.5. A partir da assinatura da Ordem de Início a empresa contratada terá 10 (dez) dias corridos para apresentar Matrícula CEI da Obra e ART de execução. A empresa deverá abrir matrícula da obra no INSS por objeto (rua).

1.6. Fazem parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul.

1.7. No decorrer da obra a empresa contratada deverá apresentar ao Município Laudos Técnicos de Controle Tecnológico para a comprovação da correta execução dos serviços.

### **CLÁUSULA II - DO PRAZO DE INÍCIO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos após a Ordem de Início, a empresa deverá apresentar os equipamentos necessários ao objeto deste Contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços.

2.2. O prazo de conclusão da obra será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

2.3. O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura. Poderá haver prorrogação de prazos, desde que por causas devidamente justificadas e aceitas pelo Município.

### **CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

3.2. A empresa contratada deverá, em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Setor de Engenharia do Município, apresentar comprovante de caução, na forma admitida no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% sobre o valor da proposta vencedora.

3.2.1. **A garantia deverá ter validade até o final da obra.**

3.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos do Município Sr. Germano Stein e fiscais designados pela Portaria nº 4498/2019.

### **CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato, é de **R\$ 1.052.898,16 (um milhão, cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, sendo assim composto:

4.1.1. **OBJETO 1: Pavimentação da Avenida Emancipação - ao valor total de R\$**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**580.105,33** (quinhentos e oitenta mil, cento e cinco reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 488.816,26 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) referente a materiais e R\$ 91.289,07 (noventa e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) referente a serviços, quantia que será paga, de acordo com a planilha anexa ao processo administrativo nº 1769/2018, da seguinte forma:

**4.1.1.1.** Será pago pelo **Município** o valor de **R\$ 511.731,89** (quinhentos e onze mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) referente a 50% de participação do município na obra, área extra de (4m), área do Município 50% /Clube C.R. e esquinas (100%).

**4.1.1.2.** O valor de **R\$ 68.373,44** (sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) referente a 50% de participação dos **proprietários** aderentes na obra, foi contratado diretamente com estes junto à empresa contratada, negociados livremente entre as partes, sem qualquer tipo de acréscimo ou correção, servindo como base o preço da licitação.

**4.1.2. OBJETO 2:** Pavimentação da Rua Amabile Maria Piacini, ao valor total de **R\$ 154.354,22** (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 124.446,97 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) referente a materiais e R\$ 29.907,25 (vinte e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) referente a serviços, quantia que será paga, de acordo com a planilha anexa ao processo administrativo nº 1769/2018, da seguinte forma:

**4.1.2.1.** Será pago pelo **Município** o valor de **R\$ 91.243,04** (noventa e um mil, duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos) referente a 50% de participação do município na obra e ao valor de proprietários não aderentes.

**4.1.2.2.** O valor de **R\$ 63.111,18** (sessenta e três mil, cento e onze reais e dezoito centavos) referente a 50% de participação dos **proprietários** aderentes na obra, foi contratado diretamente com estes junto à empresa contratada, negociados livremente entre as partes, sem qualquer tipo de acréscimo ou correção, servindo como base o preço da licitação.

**4.1.3. OBJETO 3:** Pavimentação da Rua Capitão Nicolau Klein, ao valor total de **R\$ 237.056,64** (duzentos e trinta e sete mil e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 195.109,09 (cento e noventa e cinco mil, cento e nove reais e nove centavos) referente a materiais e R\$ 41.947,55 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) referente a serviços, quantia que será paga, de acordo com a planilha anexa ao processo administrativo nº 1769/2018, da seguinte forma:

**4.1.3.1.** Será pago pelo **Município** o valor de **R\$ 168.889,59** (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) referente a 50% de participação do município na obra, área do Município 50% /Clube C.R; esquinas (100%) e ao valor de proprietários não aderentes.

**4.1.3.2.** O valor de **R\$ 68.167,05** (sessenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinco centavos) referente a 50% de participação dos **proprietários** aderentes na obra, foi contratado diretamente com estes junto à empresa contratada, negociados livremente entre as partes, sem qualquer tipo de acréscimo ou correção, servindo como base o preço da licitação.

**4.1.3. OBJETO 4:** Execução de Muro de contenção - Gabião, ao valor total de **R\$ 81.381,97** (oitenta e um mil e trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), sendo **R\$ 69.732,46** (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente a materiais e **R\$ 11.649,51** (onze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) referente a serviços, quantia que será paga em seu total pelo **Município**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**a)** 50% do percentual referente às testadas que aderiram ao projeto serão repassadas na forma da lei à empresa vencedora pelo Município.

**b)** o saldo será pago pelos moradores diretamente à empreiteira, sendo que estes pagamentos serão efetivados em no mínimo de 10 parcelas mensais sem qualquer tipo de acréscimo ou correção, em prazo de parcelas negociados livremente entre as partes, servindo como base o preço da licitação, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 2219/2017;

**c)** as testadas que não aderiram ao programa serão pagas pelo Município;

**d)** O percentual das testadas de propriedade do Município, bem como os itens a) e c) deste artigo, serão pagos em até **05 dias** após a aferição do município das respectivas medições, mediante a apresentação da nota fiscal, das guias do recolhimento do INSS, FGTS e GFIP.

**4.3.** Para o pagamento da última medição a empresa deverá apresentar a CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Laudo de Medição Final do Setor de Engenharia. O Laudo de Medição Final da Engenharia do Município deverá vir acompanhado do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e Apensado, fornecido por laboratório de tecnologias de construção. O referido Laudo Técnico será encaminhado pelo município, tendo em vista resguardo de especificações técnicas exigidas.

**4.4.** A empresa contratada deverá apresentar Diário de Obras e Laudo Fotográfico junto com cada medição.

**4.5.** A contratada deverá apresentar laudos assinados por responsável técnico, referente aos ensaios tecnológicos de cada camada que compõe a pavimentação (ensaios determinados pela contratante). Em qualquer tempo, a contratante poderá solicitar ensaios tecnológicos sem alteração do valor contratado.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS, FGTS dos trabalhadores lotados na obra, através da GFIP, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

**4.7.** Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

**4.8.** As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir: 550.1 – Obras e Instalações.

**4.9.** A data base para reajustamento será a da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**5.1.** Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**5.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**b)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS;

**c)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**d)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.1.3.** Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o máximo de 10% (dez por cento).

**5.1.4.** Suspensão do direito de licitar, no prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**5.1.5.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**5.2.** Para efeito das sanções previstas no item 5.1 fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os art. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**5.3.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**5.5.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1.** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**6.1.2.** Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

**a)** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**b)** Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;

**c)** Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do contratante.

#### **CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, os quais serão recebidos:

**a)** provisoriamente por engenheiro responsável quando da entrega dos serviços, através de Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes;

**b)** definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**7.2.1.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

### **CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Tomada de Preços 02/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**8.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

**8.3.** Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA IX - DO FORO**

**9.1.** É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 15 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**RGS ENGENHARIA S.A.**  
RAFAEL SACCHI  
Sócio Diretor

### **TESTEMUNHAS:**

**1.**  
Nome:  
CPF:

**2.**  
Nome:  
CPF: